

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

Assunto: Gratificação por Atividade Judiciária - GAJ

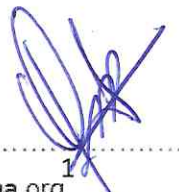
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)



III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

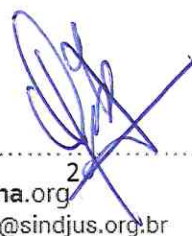
No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público "organizações de trabalhadores" apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

Atualmente a Resolução nº 59/2010, que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ para os servidores do Judiciário, nos termos da Lei 9.326/2010, de 30 de dezembro de 2010, Artigo 7º, prevê as possibilidades nas quais o servidor poderá perder o benefício.



2



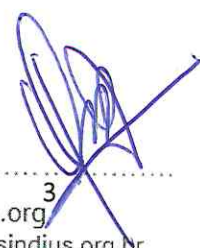
Dentre as possibilidades está prevista, no inciso II, que nas licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias o servidor perderá a referida gratificação.

A manutenção dessa regra vem prejudicando vários servidores, que estão impedidos de usufruírem alguns direitos, tais como a licença prêmio, licença para tratamento de saúde, que ultrapasse o período de (30) trinta dias, sem que, com isso, percam o direito à GAJ.

No entanto essa gratificação foi criada para aumentar em 02 (duas) horas a permanência do servidor no ambiente de trabalho, culminando em maior produtividade e no melhoramento cada vez mais da prestação jurisdicional. Mas, por outro lado, não deveria existir limitações para o exercício concomitante de outros direitos.

Dessa forma, com o objetivo de adequar a referida Resolução com o gozo de direitos já consagrados no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, Lei 6.107/94, é que o presente requerimento visa assegurar que, nas licenças previstas em lei e nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, possa o servidor manter o seu direito à percepção da GAJ. Ainda que mediante a suspensão temporária da percepção da mesma, assegurando-se que, findada a licença ou afastamento, o servidor volte a receber tal gratificação.

Por fim, convém destacar que tais pleitos já foram formalmente apresentadas para análise e decisão da administração, por iniciativa autoral do técnico judiciário **MARCOS GILSON FERREIRA AMARAL**, em audiência com o Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Excelentíssimo Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça, aos 27 de Setembro de 2019, no Projeto "**CONVERSA COM O PRESIDENTE**".



III – DO PEDIDO

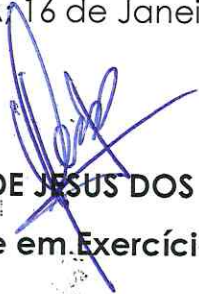
Pelo exposto, requer o deferimento do seguinte pedido:

– Que, nas licenças previstas em lei e nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o valor referente à percepção da Gratificação por Atividade Judiciária – GAJ seja tão somente suspenso e, findada a licença ou o afastamento, o servidor, ao retornar às suas atividades habituais, tenha assegurado o direito de voltar a perceber a referida gratificação.

Termos que,

Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 16 de Janeiro de 2020



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente em Exercício do SINDJUS-MA

